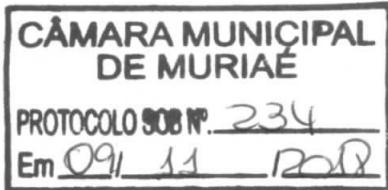




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 182 / 2018



Altera §2º e inclui o §4º ao artigo 392 da Lei Municipal nº 2.358, de 18 de novembro de 1999

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Altera o §2º do Art.392 da Lei Municipal nº 2.358 de 18 de Novembro de 1999, que passa a vigorar da seguinte forma:

§2º - Não sendo retirado o animal nesse prazo, caberá a Prefeitura dar-lhe uma destinação que poderá ser:

- a) *Doação, preferencialmente ao pequeno e médio produtor rural;*
- b) *Venda em hasta pública, na forma da Lei.*

Art. 2º – Inclui §4º no Art.392 da Lei Municipal nº 2.358 de 18 de Novembro de 1999, que passa a vigorar da seguinte forma:

§4º - No caso de doação, o interessado deverá assinar um Termo de Compromisso de modelo próprio da Prefeitura, declarando estar ciente sobre as leis de proteção e bem estar animal e fiscalização dos órgãos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 07 de novembro de 2018.


CELSINHO
Vereador -Democratas



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Pacheco de Medeiros,s/nº-centro

CEP:36880-000 Muriaé, Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de regulamentar a apreensão dos animais soltos nas vias do Município de Muriaé, peço aos Colegas que aprovem o presente projeto de Lei.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "CEL SINHO".

CELSINHO

VEREADOR/ DEM